



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

## CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2017-SESA

PROCESSO Nº 0074017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, sito à Rua Nossa Senhora de Nazaré nº 02, Guaribas, CEP: 61.760-000, Fone: (85) 3278-2844, (85) 3288-1223 e (85) 3307-9696, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 92002314853 SSP-CE e CPF nº 175.159.397-53, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Engenheiro Santana Junior nº 2977, Apto. 802, Papicu, CEP: 60.175-650, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 006/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de **Gêneros Alimentícios e Dietas especiais**, destinados a atender as necessidades do programa de distribuição de dietas especiais aos pacientes do município e das unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 570.966,08 (Quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, correspondendo aos **Lotes 06, 08, 12, 17, 19, 23, 24, 25, 26 e 29** do edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.301.0102.2011.33903000.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

*lml*

*Silvia Aguiar*  
VISTO  
DAB-CE: 29357

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. **A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.**

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 que atestará o seu recebimento.

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

20.1.6. Os produtos deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo a **90% (noventa por cento)** de sua **validade contada a partir da data de entrega** no Almoxarifado da Secretaria de saúde.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Claudia Gurgel Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

*lml*

LUCAS SILVA  
VISTO  
OAB-CE: 29357



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 21 de março de 2017.

GERARDO CRISITNO FILHO

CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA

CPF nº 175.159.397-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Camela Monteiro Barbosa

CPF: 046.666.613-60

2. Elaineia Cuyll

CPF: 98098052048



2º, do decreto nº 1815 de 20 de janeiro de 2017, pertencentes ao quadro efetivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a gratificação por desempenho equivalente a 35% sobre o vencimento base, a partir de 02 de janeiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 018/2017-SMS** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal nº. 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, tendo em vista o que consta no processo nº 01339/17. RESOLVE: Conceder nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos, a (o) servidor (a) ALBERTO OLIVEIRA LINHARES, Matrícula 6607 - Economista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde deste Município, a partir de 03 de fevereiro de 2017 à 03 de fevereiro de 2019. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de fevereiro de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA representado pelo Sr. MARCOS WAVZENKIEVICZ. OBJETO: Aquisições de medicamentos para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (LOTE 41). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 035/2016. VALOR: R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de abril de 2017 e findando dia 04 de abril de 2018. DATA: 20 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: MIGUEL FROTA VINAS representado pelo Sr. MIGUEL FROTA VINAS. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (LOTES 01 e 24). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 041/2016. VALOR: R\$ 44.375,04 (Quarenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de abril de 2017 e findando dia 04 de abril de 2018. DATA: 23 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA representado pelo Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Dietas especiais, destinados a atender as necessidades do programa de distribuição de dietas especiais aos pacientes do município e das unidades de Saúde de Sobral (LOTES 06, 08, 12, 17, 19, 23, 24, 25, 26 e 29). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017. VALOR: R\$ 570.966,08 (Quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Claudia Gurgel Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 21 de março de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: NUTRIR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA representado pelo Sr. HEDEL FARID CINTRA FAYAD. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Dietas especiais, destinados a atender as necessidades do programa de distribuição de dietas especiais aos pacientes do município e das unidades de Saúde de Sobral (LOTES 07, 21, 27 e 28). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017. VALOR: R\$ 51.195,96 (Cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Claudia Gurgel Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 21 de março de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A representado pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES. OBJETO: Aquisição de Filmes radiológico destinados ao Centro de Especialidades Médicas do município de Sobral (LOTES 01 e 03). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2017. VALOR: R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Claudia Gurgel Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, iniciando dia 04 de abril de 2017 e findando dia 04 de abril de 2018. DATA: 27 de março de 2017.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**ATO Nº 135/2017- SESEC** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, conforme § 2º do Art. 30 da Lei Municipal nº 818/2008 e Parecer Administrativo nº 804 e 809/16 - PGM, RESOLVE: Conceder aos servidores ocupante do cargo de provimento efetivo de Subinspetor de 3ª Classe para Subinspetor de 2ª Classe, as promoções constante no anexo, lotados na Secretaria de Segurança e Cidadania, a partir do dia 31/08/2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 16 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário de Segurança e Cidadania.

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	JOSÉ CÉSAR PAIVA GOMES	8374
02	MADSON ALLAN PORTELA CAVALCANTE	8381
03	NIKI LAUDO LIMA DOS SANTOS	8385
04	MARCONDES LOPES DE SOUSA	8384
05	ANTONIO CLAUDINEIDE DE SOUZA	8346
06	CARLOS REGIS SOUSA PONTE	8353
07	FABIO MESQUITA DONATO	8358
08	SÁVIO DOS SANTOS SOUSA	8454
09	ANTONIO MARCOS ALVES	8834
10	ZACARIAS DIOGO SOARES NETO	8836
11	JOSÉ DOMICIANO DA COSTA	8841
12	FRANCISCO ERIVELTON TEIXEIRA DE SOUSA	8842
13	PEDRO DHOAGEM ALVES DE SOUSA	8844
14	FRANCISCO CLÉCIO ALCANTARA CARVALHO	8847

**ATO Nº 136/2017- SESEC** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, conforme § 3º do Inciso II, do Art. 29 da Lei Municipal nº 818/2008 e Parecer Administrativo nº 812/16 - PGM, RESOLVE: Conceder ao servidor ANSELMO MARQUES ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe para Guarda de 1ª Classe, lotado na Secretaria de Segurança e Cidadania, a partir do dia 31/08/2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 16 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário de Segurança e Cidadania.